

LEI N.º 935/99

SÚMULA: "APRESENTA EMENDAS MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AOS ARTIGOS 4.º E 5.º DA LEI N.714/97".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1.º. - Ficam modificados os Artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 714/97, que passarão a ter as seguintes redações:

Artigo 4.º) Autorizada a doação, o Poder Executivo expedirá **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO** que deverá obrigatoriamente conter cláusula resolutiva segundo a qual o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, nos seguintes casos:

I) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO**;

II) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados na forma do Inciso anterior;

III) Se for dada ao imóvel destinação diversa da constante na solicitação.

Artigo 5.º) Após o cumprimento das condições do Artigo anterior, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação, cujos encargos correrão à conta da donatária.

ART. 2.º. - Fica suprimido o Artigo 6.º da Lei n.º 714/97, que passará a ter a seguinte redação:
Artigo 6.º) Suprimido.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lei n.º 935/99 - Página 01

ART. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de
Dezembro de 1.999.**



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal